

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 07/2022*

OBJETO *Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão
Produtiva - Programa Agora é a sua vez - Inclusão Cidadã, e dá outras providências.*
.....
.....

Apresentado em sessão do dia *07/02/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *21/02/2022* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5473/2022*

Lei nº *5518* DE *22* DE *FEVEREIRO* DE *2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5518 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, coordenado pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º O Programa visa a garantia de direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã - poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Bebedouro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa tem como objetivos:

- I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V - promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e de acordo com as especificidades de cada grupo prioritário; e
- VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no Programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no Programa:

- I - inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;
- II - comprovação de que reside no município de Bebedouro há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- III - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos (PAIF, SCFV, PAEFI);
- IV - presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I - mulheres em situação de violência doméstica que se encontrem em situação de desemprego;
- II - pessoa egressa do sistema penitenciário que se encontre em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;
- III - pessoa em situação de rua, em atendimento pelo Centro POP;
- IV - família nuclear ou extensa de crianças ou adolescentes (direcionada aos pais, irmãos, tios ou avós) em situação de desacolhimento institucional que se encontrem em situação de desemprego e jovem egresso do acolhimento após completar 18 anos;
- V - famílias atendidas em toda a rede socioassistencial; as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VI - todas as famílias previamente atendidas e com relatórios sociais encaminhados ao órgão gestor e comissão de avaliação, para compor uma lista de espera em que serão chamadas conforme vaga disponível.

§ 2º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso IV do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do caput deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pela Comissão Municipal Programa Agora é sua vez – Inclusão Cidadã -, nomeada pelo chefe do Poder Executivo e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reuniões sistematizadas para avaliação.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no Programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial do Departamento Municipal de Assistência Social, e da validação pela Comissão Municipal Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, formando assim uma lista de espera em que serão chamados conforme surgirem as vagas.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo Programa face aos limites orçamentários e financeiros, ficam estabelecidos os critérios através de relatórios sociais que levem em consideração os seguintes fatores:

- I - adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada, desde que não seja beneficiário do BPC;
- II - famílias com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, as quais deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;
- III - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos, as quais deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;
- IV - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;
- V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;
- VI - família chefiada por mulher;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- VII - núcleo familiar com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão em situação de vulnerabilidade;
- VIII - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento, com acompanhamento em equipamentos Sociais (Centro Pop e Creas);
- IX - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou núcleo familiar com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa através de encaminhamento da CPA;
- X - família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município publicada através de decreto.

CAPÍTULO V DO COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA AGORA É SUA VEZ- INCLUSÃO CIDADÃ

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, constituída com o objetivo de avaliar a inclusão e os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa publicado através de decreto público.

Art. 9º A Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã - será composta por:

- I - 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Assistência e Social;
- II - 2 (dois) representantes Posto de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será regulamentado anualmente através de decreto.

Art. 11. O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas mais uma vez pelo período de 6 (seis) meses, mediante avaliação da Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação da Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Justificando o período de contratação, que é o tempo básico para capacitação e qualificação para inserção no mercado de trabalho e socialização, conta que fica vedada a participação do mesmo indivíduo mais de uma vez.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II - participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV - comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde, inclusive manter todos os atendimentos, vacinas e exames preventivos em dia.

Art. 14. Os beneficiários do Programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar, através de relatório ao final do termo de colaboração.

Art. 16. O repasse financeiro aos beneficiários do Programa será em forma de pecúnia transferida para conta bancária no Banco do Brasil.

Art. 17. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do município, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"

000021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/025/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 06, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5471 a 5481/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Paulo
25/02/2022
Paulo*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5473/2022

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, coordenado pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º O Programa visa a garantia de direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã - poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Bebedouro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com

“Deus Seja Louvado”

000019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V - promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e de acordo com as especificidades de cada grupo prioritário; e

VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no Programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no Programa:

I - inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II - comprovação de que reside no município de Bebedouro há, pelo menos, 2 (dois) anos;

III - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos (PAIF, SCFV, PAEFI);

IV - presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do Programa:

I - mulheres em situação de violência doméstica que se encontrem em situação de desemprego;

II - pessoa egressa do sistema penitenciário que se encontre em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

III - pessoa em situação de rua, em atendimento pelo Centro POP;

IV - família nuclear ou extensa de crianças ou adolescentes (direcionada aos pais, irmãos, tios ou avós) em situação de desacolhimento institucional que se encontrem em situação de desemprego e jovem egresso do acolhimento após completar 18 anos;

“Deus Seja Louvado”

000018

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - famílias atendidas em toda a rede socioassistencial; as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

VI - todas as famílias previamente atendidas e com relatórios sociais encaminhados ao órgão gestor e comissão de avaliação, para compor uma lista de espera em que serão chamadas conforme vaga disponível.

§ 2º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso IV do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do caput deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pela Comissão Municipal Programa Agora é sua vez – Inclusão Cidadã -, nomeada pelo chefe do Poder Executivo e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reuniões sistematizadas para avaliação.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no Programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial do Departamento Municipal de Assistência Social, e da validação pela Comissão Municipal Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, formando assim uma lista de espera em que serão chamados conforme surgirem as vagas.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo Programa face aos limites orçamentários e financeiros, ficam estabelecidos os critérios através de relatórios sociais que levem em consideração os seguintes fatores:

I - adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada, desde que não seja beneficiário do BPC;

II - famílias com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, as quais deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

III - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos, as quais deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços

“Deus Seja Louvado”

600017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

IV - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI - família chefiada por mulher;

VII - núcleo familiar com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão em situação de vulnerabilidade;

VIII - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento, com acompanhamento em equipamentos Sociais (Centro Pop e Creas);

IX - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou núcleo familiar com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa através de encaminhamento da CPA;

X - família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município publicada através de decreto.

CAPÍTULO V DO COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA AGORA É SUA VEZ- INCLUSÃO CIDADÃ

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã -, constituída com o objetivo de avaliar a inclusão e os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa publicado através de decreto público.

Art. 9º A Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã - será composta por:

I - 3 (três) representantes do Departamento Municipal de Assistência e Social;

II - 2 (dois) representantes Posto de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será regulamentado anualmente através de decreto.

“Deus Seja Louvado”

000016

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11. O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas mais uma vez pelo período de 6 (seis) meses, mediante avaliação da Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação da Comissão Municipal do Programa Agora é sua vez - Inclusão Cidadã.

Parágrafo único. Justificando o período de contratação, que é o tempo básico para capacitação e qualificação para inserção no mercado de trabalho e socialização, conta que fica vedada a participação do mesmo indivíduo mais de uma vez.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II - participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV - comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde, inclusive manter todos os atendimentos, vacinas e exames preventivos em dia.

Art. 14. Os beneficiários do Programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar, através de relatório ao final do termo de colaboração.

Art. 16. O repasse financeiro aos beneficiários do Programa será em forma de pecúnia transferida para conta bancária no Banco do Brasil.

“Deus Seja Louvado”

000015

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 17. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do município, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2022. Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000013

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 07/2022. Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

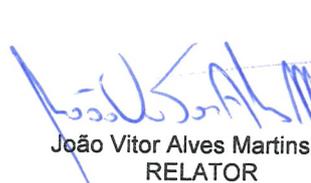
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

000011

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2022. Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo o artigo 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que a busca pela garantia de direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinadas às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, são assuntos de interesse local.

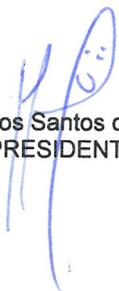
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece em seu artigo 13, inciso I, a competência concorrente para promoção da assistência social, sendo certo que a assistência às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social é, sem dúvidas, incrementar a Política Municipal de Assistência Social.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000010

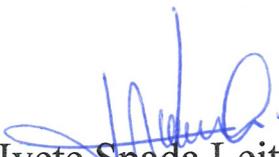


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

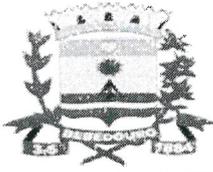
Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 23/01/2008 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 24/01/2008 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 17 de janeiro de 2022
OEP/023/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã", e dá outras providências.

A inclusão do Programa Agora é sua Vez- Inclusão Cidadã está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à inserção do cidadão na vida social e no mercado de trabalho do Município de Bebedouro.

Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso a garantia de Direitos descritos na Constituição Federal de 1988, nos art.1º, inciso IV, art. 3º, inciso III e art.203, inciso III.

Ressaltamos a cidadania no trabalho é hoje um desafio, pois as formas de acesso as capacitações e qualificações ainda são excludentes e as formas e padrões com que os trabalhadores vêm sendo organizados e orientados, não estão em consonância com os processos político-sociais reais.

Os modelos de trabalhos perante as flexibilizações de Leis trabalhistas, ditadas pelo mercado, e a falta de clareza de políticas do trabalho, tem colaborado para a queda brutal de interesse do trabalhador em participar ativamente das atividades laborais.

Alternativas que colaborem para as melhores condições de trabalho e para formação humana do trabalhador são urgentes e este Projeto de Lei vem de encontro com esta demanda.

Além de, propiciar condições para o início de um processo de emancipação e autonomia no trabalho. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a inserção no mercado de trabalho como simples objeto de políticas públicas pontuais e é preciso que o Poder Executivo ofereça condições para o desenvolvimento humano para o trabalho e à plena realização de suas potencialidades.

CNB 43099/2022 21/01/2022 15:20

000008

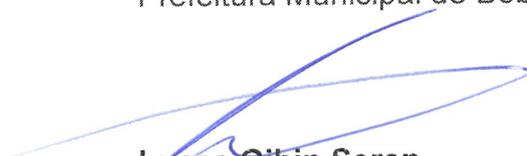


Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Tendo em vista o contexto econômico de crise dos entes federativos, se faz necessário este projeto de lei para que além da educação para inserção no mercado de trabalho também se ofereça renda para a população mais vulnerável e mais atingida pelos impactos negativos no mercado de trabalho pela pandemia do COVID-19.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de janeiro de 2022


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 43099/2022 21/01/2022 15:20

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2022

EM 21 / 02 / 22
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã", e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – "**Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã**", coordenado pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º O programa visa a garantia de direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "**Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã**" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Bebedouro, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

CMB 43099/2022 21/01/2022 15:20

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V - promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e de acordo com as especificidades de cada grupo prioritário; e

VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I - inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II - comprovação de que reside no Município de Bebedouro há, pelo menos, 2 (dois) anos;

III - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos; (PAIF, SCFV, PAEFI)

IV - presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:

I – mulheres em situação de violência doméstica que se encontrem em situação de desemprego;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II- pessoa egressa do sistema penitenciário que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

III- pessoa em situação de rua, em atendimento pelo Centro POP;

IV- Família nuclear ou extensas de crianças ou adolescentes (direcionada aos pais, irmãos, tios ou avós) em situação de desacolhimento institucional que se encontrem em situação de desemprego e jovem egresso do acolhimento após completar 18 anos;

V- Famílias atendidas em toda rede sócio assistencial as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

VI- Todas essas famílias previamente atendidas e com relatórios sociais encaminhados ao órgão gestor e comissão de avaliação, para compor uma lista de espera que serão chamados conforme vaga disponível;

§ 2º Para a composição da "renda per capita" mencionada no inciso IV do "caput" deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do "caput" deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Comissão Municipal "Programa Agora é sua vez-Bolsa Cidadania", nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Reunião sistematizadas para avaliação

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial do Departamento Municipal de Assistência Social, e da validação pela Comissão Municipal "Programa agora é sua vez- Inclusão Cidadã", formando assim uma lista de espera que será chamado conforme surgirem as vagas.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida os critérios através de relatórios sociais que levem em consideração os seguintes fatores:

I - adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada, desde que não seja beneficiário do BPC;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

III - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva;

IV - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI - família chefiada por mulher;

VII- Núcleo familiar com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão em situação de vulnerabilidade;

VIII - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento, com acompanhamento em equipamentos Sociais (Centro Pop e Creas);

IX - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou Núcleo familiar com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa através de encaminhamento da CPA;

X - família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município publicada através de decreto.

CAPÍTULO V DO COMISSÃO MUNICIPAL DO “PROGRAMA AGORA É SUA VEZ- INCLUSÃO CIDADÃ”

Art. 8º Fica criada a **Comissão Municipal do “Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã”**, constituída com o objetivo de avaliar a inclusão e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa publicado através de decreto público.

Art. 9º A Comissão Municipal do “Programa Agora é Sua vez- Inclusão Cidadã” será composto por:

I- (três) representantes do Departamento Municipal de Assistência e Social,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II- 2 (dois) representantes Posto de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

IV- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será regulamentado anualmente através de Decreto.

Art. 11. O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas mais uma vez pelo período de 06 (seis) meses, mediante avaliação da Comissão Municipal do "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã".

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta Lei, conforme avaliação da Comissão Municipal do "Programa Agora é sua vez- Inclusão Cidadã".

Parágrafo Único. Justificando o período de contratação que é o tempo básico para capacitação e qualificação para inserção no mercado de trabalho e socialização, conta que fica vedado a participação do mesmo individuo mais que uma vez.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II - participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça Jose Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde, inclusive manter todos atendimentos, vacinas e exames preventivos em dia.

Art. 14. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar, através de relatório ao final do termo de colaboração.

Art. 16. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia transferido para conta bancária no Banco do Brasil;

Art. 17. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bebedouro, 17 de janeiro de 2022


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CMB 43099/2022 21/01/2022 15:20

000001